

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000798/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014776/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.237465/2025-79
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTI, CNPJ n. 04.412.923/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DA SILVA;

E

PAMPARAFIA-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ n. 07.944.839/0001-27, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERT EDUARDO AIME;

AURORA PRESTACOES DE SERVICOS EM BAG LTDA, CNPJ n. 55.416.658/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARILIA AIMI MAGALHAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de março de 2025 a 21 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias de transformação e beneficiamento de plásticos**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - PRODUTIVIDADE**

Fica acordado que o prêmio produtividade já praticado nas Empresas , cujas metas foram convencionadas diretamente entre empregados e empresa , ainda que pago mensalmente , não tem natureza salarial , deixando de ser base de incidência para todos os encargos tributários , fiscais e demais obrigações

OUTROS AUXÍLIOS**CLÁUSULA QUARTA - CONVENIO MÉDICO**

Fica acordado que as Empresas manterão o CONVENIO MÉDICO já existente , que consiste em custear as consultas médicas dos trabalhadores em clínica conveniada .

Parágrafo Primeiro :Este benefício tem natureza indenizatória , deixando de fazer parte da base de calculo para fins de encargos tributários, fiscais e demais obrigações .

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO DE 30 MIN

Por interesse do trabalhadores, já habituados ao intervalo de 30min praticado na empresa e igualmente sendo interessante para a empresa esse sistema, que impacta de forma positiva no processo produtivo , as partes validam o intervalo de trinta minutos para repouso e alimentação , na forma que lhes faculta o Artigo 611- A ,inciso III introduzido pelo Lei 13467/2017.

Parágrafo único: Esclarecem as partes que a Empresa Aurora Prestação de Serviços em Bag. Ltda, atualmente conta com um único turno e os trabalhadores realizam intervalo de 01h para descanso e alimentação , contudo esta a Empresa autorizada a implementar a redução em caso de necessidade e estabelecimento de mais turnos de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - TOLERÂNCIAS

Ficam mantidos os intervalos praticados para descanso e refeição , e a obrigatoriedade de registro de ponto .

Parágrafo Primeiro :Contudo ficam autorizadas as Empresa , se houver necessidade , liberar o registro de ponto nesses intervalos, não acarretando , por consequência, qualquer obrigação da empresa pelo pagamento do período como hora extras .

Parágrafo Segundo : Convencionam as partes ainda, que o limite de até 05 min na marcação do ponto , não caracteriza hora extraordinária.

FALTAS

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO PARA ACOMPANHAR FILHO MENOR DE 12 ANOS DE IDADE EM INTERNAÇÃO HOSP.

Fica acordado que o trabalhador ou trabalhadora que comprovadamente tiver de acompanhar filho de até 12 anos de idade em internação hospitalar , terá abonado até o limite de 02 (dois) dias de trabalho por cada internação

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DA CCT

As Empresas signatárias deste acordo se comprometem a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e que as que vierem a ser firmadas no curso deste Acordo Coletivo de Trabalho, ressalvado os

termos eventualmente contraditórios entre os Instrumentos Normativos, situação em que prevalecerá o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

JOSE FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE TRANSF. E BENEFIC. DE PLASTI

ROBERT EDUARDO AIME
DIRETOR
PAMPARAFIA-INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

MARILIA AIMI MAGALHAES
SÓCIO
AURORA PRESTACOES DE SERVICOS EM BAG LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DO ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

